

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 15/2024 AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS 0 KM PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO CACEQUI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 88.604.897/0001-03 com sede na rua Bento Gonçalves - n.º 363, nesta cidade, neste ato representado Prefeita Senhora ANA PAULA Municipal, MACHADO DEL OLMO, portadora do RG Nº 8065287198 SSP/RS e inscrita no CPF sob no 859.788.010-53, brasileira, casada, domiciliada na Rua Bento Gonçalves nº 363, nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e, outro lado a empresa MARCOPOLO S.A, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 88.611.835/0018-77, situada na Rua Irmão Gildo Schiavo, nº. 110, Pavilhão 3, São Cristovão, na cidade de Caxias do Sul-RS, CEP: 95.058-510, representada neste ato pelo Sr. JOSÉ ANTONIO VALIATI, brasileiro, contador, portador do RG nº 9009523334, e inscrito no **CPF** sob 284.414.430-68, domiciliado na Rua Irmão Gildo Schiavo, nº. 110, Pavilhão 3, São Cristovão, na cidade de Caxias do Sul- RS, CEP: 95.058-510, pactuam o presente Contrato, conforme o presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do Pregão Eletrônico nº 08/2024, Processo Licitatório nº **30.16.2024** e proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação, datados de 26/02/2024, e se regerá pelas cláusulas agui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo o fornecimento por parte da CONTRATADA ao CONTRATANTE de 01 (um) Veículo Micro-Ônibus 0 KM, para a Secretaria de Educação, conforme descrição a seguir:



Estado do Rio Grande do Sul

Item	Descrição	Quant.	Valor unitário
01	Veiculo Micro ônibus 0 KM	01	R\$.565.000,00
	Micro-ônibus novo (primeiro		•
	emplacamento) ano de fabricação 2023		
	modelo 2024 especialmente para o		
	transporte em regiões rurais , com		
	capacidade de 27 passageiros +		
	motorista + mais auxiliar capacidade		
	total de 29 passageiros, porta pacote		
	reforçado em chapa metálica, poltrona		
	do motorista com amortecimento		
	hidráulico, poltronas dos passageiros		
	escolar 2 x 2 mm revestidas em corvino		
	ou similar, tomada 12 V no painel, ar		
	condicionado de teto (condensador),		
	rádio AM/FM com entrada USB, porta		
	tipo pantográfica lado direito para		
	embarque e desembarque com sistema		
	DOOR BRAKE (antiesmagamento),		
	janelas com vidros moveis com		
	limitador de abertura (não permite que		
	crianças coloquem a cabeça para fora),		
	cortinas e vidro fume, assoalho em		
	material antiderrapante (Alumínio)		
	equipado com motor diesel de quadro		
	cilindros com potência de 157 CV,		
	comprimento de 7400 mm, altura		
	interna de 1.900 mm, cambio de 6		
	marchas, direção hidráulico ou elétrica,		
	tacógrafo original de fábrica, freios a AR		
	com ABS, freio de estacionamento		
	acionado a AR, suspenção dianteira e		
	traseira com molas parabólica ou		
	trapezoidal e amortecedores		
	telescópicos, BLOQUEIO DE		
	DIFERENCIAL (para estradas não		
	pavimentadas e com atoleiros ,		
	travando a roda que esta "patinando" e		
	transmitindo a tração para a roda que		
	está com aderência) GARANTIA DE 24		
	MESES, de acordo com o "Termo de		
	GARANTIA DO FABRICANTE" veiculo		
	entregue emplacado em nome do		
	município, assistência 24 Horas		
	gratuitas no período da garantia		



Estado do Rio Grande do Sul

(remoção em caso de pane em todo o território nacional gratuita),câmara de ré e frontal com monitor no painel. Adesivado como Escolar, Todos os pneus e estepe de uso misto borrachudo, apara barro em todas rodas e itinerário eletrônico, Protetor de cárter e radiador e protetor tanque de combustível. Acessibilidade DTA ou DTM.	
1 2	VALOR TOTAL R\$.565.000,00

O item adquirido corresponde ao item 01 do anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O valor total do presente contrato é de **R\$.565.000,00** (quinhentos e sessenta e cinco mil reais) pagável conforme entrega de item, descontados os valores relativos aos tributos, e com as especificações inclusas nas Notas de Empenhos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

O pagamento do valor estipulado na cláusula segunda deste contrato será feito pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Cacequi, através de transferência via eletrônica bancaria. O pagamento será realizado, de acordo com a entrega dos materiais, conforme cronograma de pagamento a fornecedores estabelecido Secretaria Municipal de Fazenda, mediante apresentação das Notas Fiscais e/ou Faturas onde deverá constar, obrigatoriamente: o nº do empenho; o nº do contrato; o nº da conta bancária, e se for o caso, anexar Declaração de Optante pelo Simples, informando o respectivo enquadramento, assinado pelo Contador e pelo responsável pela empresa, a cada Nota Fiscal e/ou Fatura emitida, na entrega dos itens, objeto desta licitação, devidamente atestadas pelo responsável, devendo a CONTRATADA estar com todas as obrigações trabalhistas, como INSS e FGTS em dia.

PARÁGRAFO ÚNICO: O atraso no pagamento, por culpa exclusiva do Contratante, e por prazo superior a 30 (trinta) dias, assegura a Contratada correção monetária do valor devido pelo IGPM-FGV.

CLÁUSULA QUARTA: DA ENTREGA

A entrega do 01 (um) Veículo Micro-Ônibus 0 KM, para a Secretaria de Educação por parte da CONTRATADA no prazo de **60** (sessenta dias) será diretamente no **Prédio no Centro**



Administrativo, sito a Rua **Bento Gonçalves nº 363**, de segunda a sexta-feira no horário de expediente das 09:00 às 15:00h.

CLÁUSULA QUINTA- DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 4.4.90.52.00.00.00 - Código reduzido 1226/932.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS

Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA São obrigações da CONTRATADA:

- Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- IV Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei,
 bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- VI Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- VII Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes, os serviços nos quais se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;



VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação, responsável Letícia da Graça Mossi Costa, Secretária de Educação.

Parágrafo Primeiro: A fiscal deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;

Parágrafo Segundo: O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

CLÁUSULA NONA- DAS PENALIDADES

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades conforme art. 155, 156 e seguintes da Lei 14.133/2021:

- I advertência;
- II multa de no mínimo 0,5% (zero vírgula cinco por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- III impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Na forma do art. 137 da Lei 14.133/2021 e seguintes, este contrato poderá ser extinto nas seguintes situações:

- I não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;



- V caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA EXTINÇÃO

A extinção poderá ser:

- I determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao edital Pregão Eletrônico nº 08/2024, à proposta do vencedor e à Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS OMISSÕES

Este contrato rege-se pela Lei nº 14.133/2021, inclusive em suas omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Antes de promover a ação judicial competente, as partes, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria Jurídica do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria Jurídica do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Cacequi/RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.



Estado do Rio Grande do Sul

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 06 vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos jurídicos e legais que dele se esperam.

Cacequi, 07 de março de 2024.

MUNICÍPIO DE CACEQUI
ANA PAULA MENDES MACHADO DEL OLMO
PREFEITA MUNICIPAL - CONTRATANTE

MARCOPOLO S.A - CONTRATADA

JOSÉ ANTONIO VALIATI

TESTEMUNHAS: 1. _____ 2____